

COLÉGIO SALESIANO ITAJAÍ
Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2019

CONTRATANTE	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	nº.:
Bairro:	Cidade:
UF:	E-mail:
Nacionalidade:	Data de Nascimento:
Naturalidade:	Telefone celular:
Telefone comercial:	Telefone residencial:
Responsável pelo(a) Aluno(a) :	
Código de Matrícula:	

CONTRATADO	
Colégio Salesiano Itajaí	
CNPJ sob o nº. 84.297.647/0001-17	Localizado na Rua Felipe Schmidt, nº. 87
Bairro: Centro	Cidade: Itajaí/Santa Catarina

As partes acima identificadas e também identificadas no “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, doravante simplesmente denominadas Contratantes, pelo presente instrumento particular, têm entre si justo e contratado a prestação dos serviços educacionais mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula I – Do Objeto

O Colégio assume a obrigação de prestar o serviço educacional em benefício do Aluno acima identificado, durante a respectiva anuidade. O Colégio deverá elaborar os planos de estudos, programas, currículo e o calendário em conformidade com seu projeto pedagógico e com os atos normativos aplicáveis a presente relação jurídica.

Parágrafo Primeiro. As atividades complementares oferecidas pelo Colégio, de natureza opcional, deverão ser contratadas em Termos Aditivos e serão incorporadas a este Contrato, devendo o Contratante, dentre outras obrigações, efetuar o pagamento do valor correspondente. As atividades complementares só poderão ser realizadas durante a vigência deste Contrato e do respectivo “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, desde já considerados os documentos que materializam a relação jurídica existente entre as partes, aos quais os Termos Aditivos estarão conectados por vínculo de acessoriedade.

Parágrafo Segundo. Os serviços e os produtos oferecidos por terceiros, tais como: material didático, alimentação e/ou transporte escolar, não compõem a presente contratação, desonerando o Colégio de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Terceiro. Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de recuperação, oficinas de aprendizagens, 2ª Chamada de provas, reforço escolar, dependência, adaptações curriculares, segunda via de documentos e segunda via de agenda escolar.

Parágrafo Quarto. É de inteira responsabilidade do Colégio o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, quanto o agendamento das avaliações, fixação da carga horária,

designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades educacionais exigirem, oferecendo a seu exclusivo critério e sem qualquer ingerência do Contratante e/ou Aluno.

Parágrafo Quinto. O Contratante, no ato da assinatura do “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” obriga-se a informar se o(a) Aluno(a) é portador de doença e/ou insuficiência que prejudique a prática de atividades desportivas e recreativas e/ou se o Aluno(a) é portador de necessidades especiais, e neste caso, o Contratante assume a obrigação de apresentar o Laudo Diagnóstico Médico do(a) Aluno(a), que passa a ser condição suspensiva para o início da vigência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Cláusula II – Da legislação aplicável a presente relação jurídica

O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, II e III e art. 209 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; do disposto no Código Civil; na Lei nº.9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, com as alterações materializadas pela Lei nº. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Primeiro. O valor do serviço educacional praticado nesta anuidade foi informado aos alunos regularmente matriculados no ano imediatamente anterior, mediante circular específica, que passa a fazer parte deste Contrato, sendo fiel as disposições da Lei nº. 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo Segundo. Ao formalizar o “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” o Contratante concorda em submeter-se as disposições constantes neste Contrato, no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica e nas demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria.

Cláusula III – Das condições para a contratação

O presente contrato somente terá validade após a aprovação do crédito e da assinatura do “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” pelo Contratante e duas testemunhas.

Parágrafo Primeiro. A renovação da matrícula é um direito dos alunos adimplentes, nos termos do art. 5º da Lei nº. 9.870, de 23 de novembro de 1999, desde que observado o calendário escolar.

Parágrafo Segundo. Poderá o Contratado recusar a renovação da matrícula em razão de norma prevista no Regimento Escolar e/ou por motivo de ordem disciplinar, didático-pedagógica e/ou outro motivo que não seja recomendável à permanência do Aluno, em decorrência de conduta inadequada relacionado a qualquer membro da comunidade acadêmica.

Cláusula IV – Do valor

O valor da anuidade será estabelecido no “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, devidamente assinado pelo Contratante no ato da matrícula. O valor da anuidade poderá ser pago à vista ou em 12(doze) parcelas iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela em 10.01.19 e as demais, todo dia 10 de cada mês subsequente.

Parágrafo Primeiro. Fica ciente o Contratante que o valor da anuidade não sofrerá alterações em virtude de feriados, recessos escolares, aplicação do Regime Disciplinar, greves e/ou matrículas formalizadas fora do prazo.

Parágrafo Segundo. O Aluno que realizou a matrícula fora do prazo, pois é oriundo de outra instituição de ensino, efetuará o pagamento das parcelas da anuidade proporcionalmente a contar da matrícula. Neste caso o Contratante deverá comprovar o vínculo imediatamente anterior à data da transferência.

Parágrafo Terceiro. O não comparecimento do Aluno aos atos ora contratados não exime o pagamento ou dá direito a qualquer compensação, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à disposição do Contratante. Competirá ao Contratado notificar o Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% permitido em lei, nos termos da LDB, art. 12, VIII.

Parágrafo Quarto. Os boletos bancários estarão disponíveis na área restrita do site do Colégio e as parcelas deverão ser pagas exclusivamente na rede bancária. Convencionam as Partes que a dívida, objeto do presente relação jurídica, é portátil.

Parágrafo Quinto. Em caso de pagamento após o vencimento será acrescido ao valor da parcela, multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês *pro rata die* até a data do efetivo pagamento e atualização monetária pelo INPC positivo ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Sexto. A anuidade é fixada em consonância com o planejamento econômico-financeiro e destinado a viabilizar a implementação do plano pedagógico, cujo conteúdo o Contratante declara igualmente conhecer e aprovar e, considerando que o objetivo maior da contratação é a devida e completa implementação do plano pedagógico.

Parágrafo Sétimo. O Contratante, desde já se declara disposto a complementar o valor estabelecido no “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, sempre que o equilíbrio contratual venha a ser comprometido por sobrecusto decorrentes de fatores externos imprevisíveis e/ou fatos praticados pelas autoridades públicas, dentre elas: alteração legislativa, ato administrativo e/ou decisão judicial que acarrete alteração no dever fiscal, trabalhista e/ou previdenciário, inclusive os usufruídos na condição de entidade de fins filantrópicos, hipótese em que o correspondente acréscimo nos tributos e/ou contribuições será repassado ao valor das parcelas, uma vez que tais custos não integram o preço ora contratado. O Contratante manifesta sua concordância e autorização em crescer no valor deste Contrato as quantias devidas em decorrência da criação ou majoração de qualquer taxa ou imposto que venha a ser criado pelo Estado durante a vigência deste Contrato.

Cláusula V – Do uso obrigatório do uniforme

O Contratante está ciente da obrigatoriedade do uso diário do uniforme completo e que a entrada no Colégio só será autorizada para os Alunos devidamente uniformizados.

Parágrafo único. A obrigatoriedade se aplica tanto para o horário de aula, quanto para o horário do desenvolvimento das atividades complementares, dentre elas: as atividades esportivas, assumindo o Contratante a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o Aluno pelo descumprimento da norma.

Cláusula VI – Do material didático

O Colégio adotará o PROJETO EDUCATIVO, PEDAGÓGICO DA REDE SALESIANA BRASIL e o material didático e paradidático da Rede Salesiana de Escolas, com o que concorda o Contratante, comprometendo-se a adquirir o material indicado, que faz parte

integrante da proposta educativo-pedagógica do Colégio. O material didático individual digital deverá ser adquirido através do site www.loja.edebe.com.br.

Parágrafo Primeiro. É vedada a utilização de material didático usado, inclusive os livros.

Parágrafo Segundo. O Contratante aceita e obriga-se a adquirir o que foi indicado pelo Colégio na lista de material, devendo efetuar a entrega em data determinada pelo Colégio. Informa-se que a lista de material estará disponível no site da Contratada e também será entregue no ato da matrícula.

Parágrafo Terceiro. Ao que pese a compra do material didático ser realizada entre o Contratante e terceiros, o Colégio antecipadamente informa que inexistirá a devolução de qualquer valor em caso da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Para material didático individual digital observa-se que o Aluno permanecerá com o acesso para *downloads*.

Cláusula VII– Da infraestrutura

As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais que o Colégio indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e a proposta pedagógica que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. O Colégio não disponibiliza fraldário, sendo reservado o direito de cancelamento da matrícula, sem a aplicação de qualquer multa, para os alunos que necessitem da disponibilização de tal serviço. Neste caso, a anuidade será devida até a data que o(a) Aluno(a) usufruiu do serviço educacional ou a data que o Contratante formalizou o pedido de cancelamento de matrícula, aplicando-se o critério correspondente a caracterização da última data.

Cláusula VIII – Das obrigações do Contratante

Além da obrigação de efetuar o pagamento da anuidade e as demais obrigações constantes neste Contrato e no “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, o Contratante reconhece a responsabilidade em acompanhar o progresso nos estudos do Aluno, bem como tomar ciência do conteúdo e de eventuais anotações na agenda escolar ou de todo e qualquer comunicado/ato expedido pelo Colégio que poderão ser entregues em meio físico, em sala de aula ou via Correios ou e-mail ou SMS, ou WhatsApp ou publicados no site do Colégio, e se compromete a fazer com que o Aluno cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pelo Colégio, assumindo total responsabilidade pelas consequências da não observância destes.

Parágrafo Primeiro. O Contratante tem plena ciência e concorda que o Contratado não tem nenhum tipo de responsabilidade por objetos de uso pessoal, alheios ao material escolar, a exemplo de joias, relógios, qualquer aparelho eletrônico (celulares, *laptops*, *tablets*, *ipods*, mp3, mp4 etc) que pertencem ao Contratante e/ou Aluno. Fica ciente inclusive sobre a recomendação do Colégio no sentido que o uso de objetos pessoais só deverá acontecer no ambiente escolar em situações específicas.

Parágrafo Segundo. O Contratante se responsabiliza por toda e qualquer informação prestada, comprometendo-se a informar ao Contratado, por escrito e mediante recibo, qualquer alteração ou mudança de endereço físico e eletrônico, ficando ciente desde já que a omissão acarretará serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, inclusive para efeitos de inclusão do nome do Contratante nos serviços de proteção ao crédito.

Parágrafo Terceiro. O Contratado poderá a qualquer tempo solicitar atualização cadastral do Contratante por meio documentação.

Cláusula IX – Da vigência

O presente Contrato vigorará até o término do período letivo contratado cumulado com o pagamento integral da anuidade.

Parágrafo Único. Na hipótese do Contratante antecipar sua matrícula para a série/ano subsequente, mas não conseguir atingir os requisitos mínimos para a aprovação e consequente progressão de série/ano, resta acordado que obrigatoriamente haverá alteração da série/ano objeto da antecipação da matrícula, devendo o Contratante deslocar-se até a sede da Contratada para que as providências sejam adotadas. Neste caso será facultado aos responsáveis a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, referente à antecipação da matrícula.

Cláusula X – Da rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Pelo Contratante: a) Por cancelamento/desistência; e b) Por transferência.
- II. Pelo Contratado por desligamento do Aluno em decorrência da aplicação do Regime Disciplinar, considerando que o Aluno deverá manter a conduta compatível com os princípios de sociabilidade, de retidão, do respeito aos colegas e a toda coletividade escolar, bem como em sintonia com os atos normativos internos do Colégio.

Parágrafo Primeiro. Em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo Contratante, a anuidade será devida, proporcionalmente, até a data que o(a) Aluno(a) usufruiu do serviço educacional ou a data que o Contratante formalizou o pedido de cancelamento/desistência da matrícula, aplicando-se o critério correspondente a caracterização da última data.

Parágrafo Segundo. Em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo Contratado, a anuidade será devida, proporcionalmente, até a data que o(a) Aluno(a) usufruiu do serviço educacional ou a data que o processo administrativo disciplinar foi concluído, aplicando-se o critério correspondente a caracterização da última data.

Parágrafo Terceiro. Em caso de cancelamento antes do início das aulas, o Contratado fará a retenção de 20% (vinte por cento) do valor de primeira parcela da anuidade, restituindo os demais valores em conta bancária indicada pelo Contratante.

Parágrafo Quarto. Fica desde já pactuado entre as partes que, para casos de conduta inadequada do Aluno, toda advertência e chamamento do Aluno pelo Serviço de Orientação Pedagógica – SOP, Serviço de Orientação Educacional – SOE e Serviço de Orientação Disciplinar – SOD será comunicada cumulativamente aos pais/responsáveis e aos alunos.

Cláusula XI – Do uso de imagem, foto e/ou imagem

O Contratante cede, gratuitamente, o direito do Colégio fazer uso em publicidade de nome, foto/imagem e voz do Aluno do qual é o responsável, para fazer figurar individual ou coletivamente, junto à internet, jornais, meios de comunicação em geral, em campanhas institucionais ou publicitárias (folders, portfólios, outdoors, panfletos); em murais e/ou site do Colégio, ainda que em caso de sucesso em concursos, processos seletivos de ingresso em Curso de Graduação, eventos esportivos, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes, bem assim como cede gratuitamente os direitos autorais por trabalhos

escolares de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros e impressos do Contratado e apresentação em feiras, exposições e eventos de natureza escolar.

Cláusula XII – Do aluno portador de necessidades especiais

O Contratante obriga-se a informar, no ato da assinatura do “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” que o Aluno é portador de necessidades especiais, nos termos dos arts. 58 e seguintes da LDB.

Parágrafo Primeiro. No ato da assinatura do “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” o Contratante deverá apresentar o Laudo Diagnóstico Médico do Aluno portador de necessidades especiais. Caso a informação seja omitida, o Contratado denunciará ao Ministério Público e/ou Conselho Tutelar, conforme disciplina a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, observado o que dispõe o parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Segundo. Após a análise do Laudo Diagnóstico Médico do Aluno portador de necessidades especiais o Contratado informará a necessidade da contratação de serviços específicos, onde restará ajustado o valor mensal adicional a ser pago pelo Contratante, considerando a possível necessidade de atendimento individual (professores, monitores, acompanhantes) e/ou especializado material didático e/ou equipamentos. O valor pela prestação dos serviços e/ou disponibilização de estrutura e material específicos não integram o valor da anuidade.

Parágrafo Terceiro. Para o Aluno portador de necessidades especiais é condição suspensiva para o início da vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” a contratação simultânea dos serviços específicos disciplinados no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto. Obriga-se ainda o Contratante a informar que o Aluno é portador de necessidades especiais, caso tome conhecimento dessas necessidades durante a vigência deste Contrato.

Cláusula XIII – Dos medicamentos e Doença Contagiosa

O Colégio somente ministrará medicamentos mediante a cópia legível da receita com a autorização expressa do Contratante na agenda do(a) Aluno(a).

Parágrafo Primeiro. O Colégio não coletará material para qualquer tipo de exame laboratorial.

Parágrafo Segundo. Somente será permitido o ingresso no Colégio e o desenvolvimento de qualquer atividade escolar, mesmo aquelas oferecidas além da infraestrutura do Colégio para o(a) Aluno(a) que apresente atestado médico liberatório, comprovando a recuperação de doença contagiosa.

Cláusula IX– Da possibilidade de substituição do Contratante

Havendo interesse na substituição do Contratante na vigência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais providenciar-se-á a rescisão deste Contrato e ato contínuo será formalizado um novo “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”. Em qualquer situação o Contratado deverá ser comunicado e concordar com a substituição.

Parágrafo Primeiro. É exigência para efetuar a referida substituição à concordância expressa daquele que até então figurava como Contratante e também daquele que pretende

assumir o encargo, observando que a substituição só será materializada diante da inexistência de inadimplência e após a análise de crédito.

Parágrafo Segundo. O(a) pai(mãe) do(a) Aluno(a) que não foi identificado na qualidade de Contratante é corresponsável por todas as obrigações inerentes a presente relação jurídica, portanto, é detentor dos mesmos direitos e obrigações do Contratante. Neste caso, a responsabilidade pelas regras constantes neste Contrato e no “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, estende-se solidariamente aos pais do(a) Aluno(a) e/ou responsável.

Parágrafo Terceiro. Existindo qualquer alteração na guarda do Aluno(a), seja unilateral e/ou compartilhada, o Contratado deverá ser formalmente comunicado para que possa adaptar-se a decisão judicial e tomar as providências aplicáveis a espécie, mediante apresentação da respectiva decisão judicial.

Cláusula X– Da eficácia

As Partes atribuem ao presente Contrato e ao “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” plena eficácia e força executiva extrajudicial.

Cláusula XI– Do contrato securitário

O Contratante declara conhecer e concordar com as condições inerentes ao contrato securitário, que dá cobertura a acidentes ocorridos com o(a) Aluno(a), limitados ao valor discriminado na apólice de seguro escolar, à disposição do Contratante na secretaria do Colégio.

Cláusula XII– Dos danos provocados pelo Contratante e/ou Aluno(a)

O Contratante e/ou Aluno(a) que causar danos ao Contratado ou a terceiros será notificado, na pessoa do Contratante, para reparar o prejuízo, o que não exclui a aplicação do Regime Disciplinar.

Parágrafo Único. Na ocorrência de dano e recaindo a responsabilidade pelo ressarcimento ao Colégio, este poderá ajuizar ação regressiva em desfavor do Contratante até o limite que tenha desembolsado, acrescido de perdas e danos.

Cláusula XIII – Do foro

Para dirimir questões oriundas deste contrato e do “Quadro Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” fica eleito o Foro da cidade de Itajaí/Santa Catarina, renunciando-se a outro, por mais privilegiado que for.

Itajaí, _____ de _____ de 20____.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: